



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 046/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

FAÇO SABER, ETC.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando, ainda, os aumentos ou diminuições de serviços;

§ 3º - A estimativa da receita geral será feita a preços de Setembro de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício e os defeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

§ 5º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25%(Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento de ensino fundamental e pré-escolar;

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual de investimentos, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não e elencados desde que priorizados depois da vigência desta Lei, ou financiados por recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados no netariamente pela variação do BTN pleno, ou outro indexador adotado por quem compete, entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir demonstrada e desprezando-se as frações de centavos após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN janeiro/1991}}{\text{BTN junho/1990}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido.}$$

Parágrafo Único - Inicializada a execução orçamentária pelos valores corrigidos de suas dotações, os saldos destas apurados no final de cada mês, serão reajustados com base na variação do BTN, ou outro indexador que o substitua.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura e assistência social, desde que sejam sem ônus para o Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBA

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta, ficam limitadas a 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita corrente de acordo com o disposto no artigo 38, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de disposto no caput deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes rubricas:

- salários ou vencimentos
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, e qualquer título, pelo órgão da administração direta, autarquia e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidades pública, até o limite de 2%(dois por cento) da Receita Orçamentária.

§ 1º - Os pagamentos somente serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas, sem exceção para nenhuma, seja a que título for;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de // aplicação, não podendo, entretanto em qualquer caso, ultrapassar de 30(trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo Único - Para as entidades da administração indireta, autarquias, empresas públicas e fundações, o orçamento do Município consignará dotação global, como transferência operacional, sem prejuízo da apresentação, pela entidade, de orçamento específico, nos moldes das normas vigentes.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão obrigatoriamente, totalmente liquidados até o final do exercício.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA

Art. 10 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário Público e, havendo recursos disponíveis, poderão suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da previsão da receita.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA, EM 14/11/1990.

D. Odorico Valente Moreira
PREFEITO MUNICIPAL